



Processo Administrativo nº 18318/2019

# Sumário

1 DO OBJETO	2
2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
3 DO CREDENCIAMENTO	
4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	7
9 DA HABILITAÇÃO	8
10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11 DOS RECURSOS	11
11 DOS RECURSOS 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11
13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	12
15 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE	12
16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	23
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO	33





Processo Administrativo nº 18318/2019

#### **EDITAL**

#### PREGÃO Nº. 052/2019 - ELETRÔNICO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 12.040/2019 - GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 18318/2019, oriundo da Coordenadoria de Comunicação, tornam público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 1.901/2005 - GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 22.11.2019, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h (dez horas) - horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925129

### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) incluindo veículos de comunicação e redes sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em um único item.
- 1.3 **O critério de julgamento** adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

## 2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo





identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Processo Administrativo nº 18318/2019

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.8 Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.9 Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- 4.3.10 Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justica.
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:
- 4.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto





nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Processo Administrativo nº 18318/2019

- 4.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor global do item;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

### 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso





Processo Administrativo nº 18318/2019

de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº





Processo Administrativo nº 18318/2019

Pregão Eletrônico nº. 052/2019

8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

- 7.29.1 Por empresas brasileiras;
- 7.29.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das





Processo Administrativo nº 18318/2019

propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.16 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.17 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 8.18 É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- 8.19 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos





Processo Administrativo nº 18318/2019

por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 03** (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.9 Habilitação Jurídica:

- 9.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 9.9.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.8 Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;
- 9.9.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;
- 9.9.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 9.10.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.11 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.11.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.11.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

- 9.11.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultado superior a 1(um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- 9.11.5 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 9.12 Qualificação técnica:

- 9.12.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.12.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual





Processo Administrativo nº 18318/2019

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, **se necessário e mediante solicitação do pregoeiro**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261 Calhau, CEP: 65076-820 São Luís-MA.
- 10.1.1 Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





Processo Administrativo nº 18318/2019

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo instrumento contratual.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura pela Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação para fiscalizar o contrato, devendo estes registrarem todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.6.1 O fiscal do contrato deverá:
- 14.6.1.1 Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações prédefinidas, em conformidade com o Edital.
- 14.6.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento do bem.

### 15 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1 Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Maranhão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail <a href="mailto:licitacoes@mpma.mp.br">licitacoes@mpma.mp.br</a>.
- 16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.
- 16.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





#### Processo Administrativo nº 18318/2019

- 17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.
- 17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.11 O pregão será divulgado no Diário Eletrônico do Ministério Público e Internet através dos sites: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="https://www.mpma.mp.br">www.mpma.mp.br</a>;
- 17.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 17.12.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.12.2 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO;
- 17.12.3 ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 17.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 17.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: <u>licitacoes@mpma.mp.br.</u>

São Luís (MA), 07 de novembro de 2019.

José Lívio Marinho Lima Pregoeiro – CPL PGJ/MA





Processo Administrativo nº 18318/2019

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados em monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) incluindo veículos de comunicação e redes sociais.
- 1.1.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs) e redes sociais.
- 1.1.2. A análise do material selecionado permite classificá-lo quanto ao teor (positivo, negativo ou neutro) sobre o Ministério Público do Maranhão (MPMA).
- 1.1.3. A busca de notícias será sobre todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores.
- 1.1.4. Cumpre, também, informar que o monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru.
- 1.1.5. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TV aberta e fechada (GloboNews).
- 1.1.6. O monitoramento se estenderá às seguintes redes sociais: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.
- 1.1.7. A empresa também disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, qualitativos e quantitativos da exposição nas mídias. Também será produzido o relatório de mensuração e valoração, incluindo a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas.
- 1.1.8. O valor mensal dos serviços é R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) por ano. Segundo expresso pela empresa na proposta enviada, o preço cotado inclui todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento da prestação de serviços e não há custos de implementação/manutenção deste serviço.
- 1.1.9. Nas fls. seguintes, constam a proposta e demais informações detalhadas.
- 1.1.10. Registre-se, também, que esta Coordenadoria enviou pedido de propostas para outras empresas, mas não obteve resposta.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta contratação se faz necessária para assegurar um acompanhamento mais próximo e em tempo real da repercussão das atividades e ações do MPMA na mídia e nas redes sociais.
- 2.2. Ao mapear, captar e analisar o conteúdo veiculado nas mídias, a instituição terá a oportunidade de gerenciar melhor seu relacionamento com a imprensa e seu posicionamento na mídia.
- 2.3. É mister, também, destacar que a iniciativa proporcionará maior segurança e agilidade à tomada de decisões pela instituição, no que se refere à imagem institucional e às reais necessidades da sociedade em relação ao órgão.
- 2.4. Além disso, o serviço de clipping eletrônico permite saber em tempo real o que está sendo veiculado e diminuir o tempo de resposta para as solicitações da imprensa. Isso fortalecerá a imagem institucional e contribuirá para o gerenciamento de crises que possam ocorrer.
- 2.5. Os jornais impressos que atualmente são enviados diariamente para esta Coordenadoria não serão mais necessários, diminuindo-se, então, o custo com a assinatura desses jornais.
- 2.6. Solicitamos, então, que a contratação seja feita através de processo licitatório.
- 2.7. Informe-se que apenas a empresa CI Comunicação & Informação enviou proposta. Enviou, também, as certidões atualizadas.
- 2.8. O clipping eletrônico é um dos projetos que a Coordenadoria de Comunicação deve implementar para alcançar um dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico da instituição, que está descrito no Plano Tático-Operacional como o "Projeto CCOM nº 04 Implementar clipping eletrônico, como ferramenta de monitoramento do impacto na mídia das ações do Plano de Comunicação da Estratégia". O presente objetivo, entende-se, configura a essencialidade do serviço.
- 2.9. Outrossim, ressalte-se que o clipping eletrônico é uma importante ferramenta para aprimorar os canais de comunicação internos e externos, contribuindo para elaborar, implementar e avaliar ações de comunicação estratégicas dirigidas para públicos específicos. Tal aspecto, então, configura a habitualidade do serviço.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), além das redes sociais.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 3.2. A busca de notícias será sobre todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores.
- 3.3. O monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TV aberta e fechada (Globo News).
- 3.4. No que se refere às redes sociais, serão monitorados o Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

### 3.5 - Clipping Impresso

3.5.1. A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

### 3.6 - Clipping de TV e rádio

3.6.1. Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

### 3.7 - Clipping de internet

3.7.1. Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2ª à 6ª, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

#### 3.8 - Formato de arquivos

- 3.8.1. Vídeo: wmv com resolução 340x240px
- 3.8.2. Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz
- 3.8.3. Impresso e internet: jpg

#### 3.9 - Informação em tempo real

3.9.1. A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

## 3.10 - Acesso às informações

3.10.1. As informações estarão disponíveis no site da Contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

### 3.11 - Redes sociais

- 3.11.1. Monitoramento diário das menções, análise da presença e da visibilidade do MPMA nas redes sociais, também incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros veiculados, desde que o teor da informação esteja vinculado às atividades do MPMA.
- 3.11.2. Serão monitorados: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

### 3.12 - Relatórios de mensuração e valoração

- 3.12.1. A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia. Os relatórios de mensuração e valoração incluem também a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas, seguindo critérios de centimetragem e minutagem.
- 3.12.1.1. **Relatório mensal:** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 3.12.1.2. **Relatório anual:** entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 3.12.1.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

#### 3.13 - Veículos monitorados

- 3.13.1. Jornais São Luís
- 3.13.1.1. O Estado do Maranhão / O Imparcial / Pequeno/ Aqui MA/ Atos e Fatos/ Quarto Poder / A Tarde / Extra / O Debate / Itaqui Bacanga
- 3.13.2. Jornais Imperatriz
- 3.13.2.1. O Progresso / Correio Popular
- 3.13.3. Jornais Açailândia
- 3.13.3.1. Jornal do Maranhão / A Tribuna Açailândia
- 3.13.4. Jornais Santa Inês
- 3.13.4.1. Agora Santa Inês





Processo Administrativo nº 18318/2019

Pregão Eletrônico nº. 052/2019

- 3.13.5. Revistas
- 3.13.5.1. Maranhão Hoje
- 3.13.6. TV São Luis
- 3.13.6.1. TV Mirante (Globo) / TV Guará (Record News) / TV Cidade (Record) / TV Difusora (SBT) / TV Brasil / TV Assembleia / TV São Luís (Rede TV) / TV Maranhense (Band) / TV UFMA / TV Alternativa
- 3.13.7. **TV Imperatriz**
- 3.13.7.1. TV Mirante (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Difusora Sul (SBT) / TV Nativa (Record) / TV Band
- 3.13.8. TV Açailândia
- 3.13.8.1. TV Mirante (Globo) / TV Difusora (SBT) / TV Liberdade (Rede TV) / TV Cidade
- 3.13.9. **TV Balsas**
- 3.13.9.1. TV Rio Balsas (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Açucena (Record) / TV Boa Notícia (Rede Vida) / TV Liberdade (SBT)
- 3.13.10. TV Caxias
- 3.13.10.1. TV Mirante / TV Sinal Verde / TV Cidade
- 3.13.11. TV Santa Inês
- 3.13.11.1. TV Mirante / TV Eldorado / TV Remanso
- 3.13.12. **TV Bacabal**
- 3.13.12.1. TV Meio Norte / TV Mearim / TV Nova Esperança / TV Difusora
- 3.13.13. TV Pinheiro
- 3.13.13.1. TV Pinheiro / TV Pericumã/ TV Difusora
- 3.13.14. TV Presidente Dutra
- 3.13.14.1. TV Cidade / TV Rio Flores
- 3.13.15. TV Chapadinha
- 3.13.15.1. TV Difusora
- 3.13.16. TV Timon
- 3.13.16.1. TV Meio Norte/ TV Cidade Verde/ TV Meio Norte
- 3.13.17. **Rádio São Luís**
- 3.13.17.1. Rádio Educadora AM / Rádio Mirante AM / Rádio Timbira AM / Rádio Jovem Pan News AM / Rádio Difusora FM / Rádio Universidade FM / Nova FM / Mirante FM
- 3.13.18. Rádio Imperatriz
- 3.13.18.1. Rádio Nativa FM / Rádio Mirante FM / Rádio Terra FM / Rádio Marconi FM
- 3.13.19. Rádio -Açailândia
- 3.13.19.1. Rádio Esperança FM / Rádio Sorriso FM / Rádio Clube FM
- 3.13.20. Rádio Caxias
- 3.13.20.1. Rádio Sinal Verde FM / Rádio Veneza FM / Rádio Tropical FM
- 3.13.21. Rádio Chapadinha
- 3.13.21.1. Rádio Mirante FM/ Rádio Cultura FM
- 3.13.22. Rádio Pinheiro
- 3.13.22.1. Rádio Cultura FM / Rádio Pericumã FM/ Rádio Verdes Campos FM
- 3.13.23. Internet Blogs e sites
- 3.13.23.1. Blog Aquiles Emir / Blog Atual 7 / Blog Antônio Martins / Blog Caio Hostílio / Blog Cesar Bello / Blog Clodoaldo Correa / Blog Cunha Santos / Blog Daniel Matos / Blog Davi Max / Blog Diego Emir / Blog Garrone / Blog Linhares / Marcial / Blog Zé Reinaldo / Blog Domingos Costa / Blog Ed Wilson / Blog Eduardo Ericeira / Blog Gilberto Leda / Blog Gilberto Lima / Blog Ilha Rebelde / Blog Jeiasel / Blog Joaquim Haickel / Blog John Cutrim / Blog Jorge Aragão / Blog Klamt / Blog Luís Cardoso / Blog Luís Pablo /Blog Marcelo Vieira / Blog Mário Carvalho / Blog Marrapá / Blog Mauro Jorge Garcia / Blog Minard / Blog Neto Ferreira / Blog Neto Weba / Blog O Informante / Blog Página 2/ Blog Paulo Roberto / Blog Reginaldo Cazumbá / Blog Ribamar Corrêa / Blog Ricardo Santos / Blog Riquinha/ Blog Robert Lobato /Blog Ronaldo Rocha / Blog Silva Alves / Blog Silvia Tereza / Blog Vandoval Rodrigues /Blog Waldemar Terra /Blog Zé Cirilo / Blog Zeca Soares / Site Maranhão Mais / Blog Alema / Blog Baluarte / Central de Notícias / Estado do Maranhão / G1 Maranhão / Imirante / Jornal Pequeno / MA 10 / Maranhão Hoje / O Imparcial / Portal AZ / Portal





Processo Administrativo nº 18318/2019

Guará/ Cazumbá / Jornal Aqui / Sua Cidade / Tribuna do Maranhão / Blog André Gomes / Blog da Kelly / Blog O Maior do Mundo / Blog Porão / Correio Popular / Imperatriz News / Imperatriz Notícias / Portal É Maranhão / Site ACIIMA / Site ITZ News / Site O Progresso / Blog Antônio Marcos / Blog Folha de Cuxá / Blog Maicon Souza / Blog Só Falo A Verdade / Jornal do Maranhão / Site Rei 12 / Wilton Lima / Blog Jeisael Alves / Blog Informativo Aça / Blog Inotícia / Maranhão em Foco / Blog Açailândia de Fato / Site Portal Veras / Diário de Balsas / Ibalsas / Folha do Cerrado / Blog Sérgio Matias / Blog Falando Sério Bacabal / Blog de Sá / Diário de Caxias / Site Sinal Verde / Blog Sabá / Daniel Aguiar / Santa Inês em Foco / Site Agora Santa Inês.

- 3.13.24. Nacional Jornais Edição Digital
- 3.13.24.1. O Estado de São Paulo / Folha de São Paulo / O Globo / Correio Brasiliense
- 3.13.25. Nacional Revistas- Edição Digital
- 3.13.25.1. Veja / Época / Isto É / Carta Capital / Exame
- 3.13.26. Nacional Clipping TV
- 3.13.26.1. TV Globo / SBT / TV Record / Rede TV / TV band / TV Brasil (EBC)
- 3.13.27. Nacional Clipping TV Nacional Canal Fechado
- 3.13.27.1. Globo News
- 3.13.28. Redes sociais
- 3.13.28.1. Twitter, Facebook, Instagram, YouTube.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 Os serviços serão prestados de forma diária inclusive finais de semana e feriados de notícias de interesse do Ministério Público do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá prestação do serviço.
- 4.2- Os valores descritos na proposta incluem todas as empresas com encargos sociais, tributos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas que sejam devidas em decorrência do fornecimento da prestação de serviços e que não há custo de implementação/manutenção deste serviço.
- 4.3 O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo.

## 5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Comunicação na PGJ, que procederá com a aprovação antecipada dos serviços prestados, bem assim o fará o gestor do contrato.
- 5.2 Sugere-se, para exercer a função de gestora do contrato, a servidora Lucina Macedo Medeiros. Para fiscal do contrato, sugere-se o servidor Rodrigo Caldas Freitas e, para fiscal suplente, o servidor Eduardo Júlio Canavieira. Todos os servidores anteriormente mencionados são lotados na Coordenadoria de Comunicação.
- 5.3- O gestor do contrato por intermédio do fiscal (is) indicado(s) acompanhará (ão), fiscalizará (ão) a execução dos serviços contratados, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. Em caso de descumprimento do que foi acordado, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4- O acompanhamento e fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93.
- 5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior em, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

## 6. DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Sempre que forem veiculados fatos relevantes relacionados ao MPMA, será emitido sinal de alerta e este será enviado por aplicativo de mensagem.

### 6.2. Clipping Impresso

6.2.1. A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

## 6.3. Clipping de TV e rádio





Processo Administrativo nº 18318/2019

6.3.1. Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

### 6.4. Clipping de internet

6.4.1. Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2ª à 6ª, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

### 6.5. Formato de arquivos

- 6.5.1. Vídeo: wmv com resolução 340x240px
- 6.5.2. Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz
- 6.5.3. Impresso e internet: jpg

### 6.6. Informação em tempo real

6.6.1. A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

### 6.7. Acesso às informações

6.7.1. As informações estarão disponíveis no site da Contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

#### 6.8. Relatórios de mensuração e valoração

- 6.8.1. A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia.
- 6.8.2. No que tange ao monitoramento das redes sociais, a disponibilização das análises quantitativa e qualitativa do clipping tem como objetivos identificar os principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes ao MPMA;
- 6.8.3. identificar os principais formadores de opinião que debateram assuntos referentes à instituição e a análise da influência;
- 6.8.4. identificar postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no que se refere ao MPMA, bem como seu impacto, repercussão e relevância.
- 6.8.5. **Relatório mensal:** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente. Analítico, consolidado com dados contidos nos alertas, gráficos e tabelas.
- 6.8.6. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 6.8.7. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

#### 7. PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 7.2- A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas que serão encaminhadas para pagamento.
- 7.3- Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Comprovante de Inscrição e Comprovação Cadastral, Certidões Municipal e Estadual, bem como a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa sendo que, estando as mesas em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso.
- 7.4- Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços com a qualidade técnica necessária para o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
- 8.3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPMA, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.
- 8.4 Fornecer, a Coordenadoria de Comunicação do MPMA, senhas de acesso e *logins* para busca de informações no site da empresa
- 8.5- Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do MPMA.
- 8.6- Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada.
- 8.7 Observar as normas de segurança quando nas dependências do MPMA, inclusive em ambiente virtual.
- 8.8 Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência.
- 8.9- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 8.10 Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.12 Comunicar por escrito e apresentar justificativa devidamente comprovada quando da impossibilidade, no caso de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços.
- 8.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.
- 8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a eventual alteração de endereço da sua sede, telefones e/ou e-mail.
- 8.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 8.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19. Garantir que o todo o material coletado na clippagem, bem como os relatórios e gráficos de análise de mídia fiquem arquivados durante toda a vigência do contrato.
- 8.20. Fornecer, sempre que solicitado, clipping especial sobre tema específico solicitado pela Coordenadoria de Comunicação do MPMA.
- 8.21. Garantir que os relatórios de mensuração/valoração sejam entregues em CD e enviados por e-mail à Coordenadoria de Comunicação nos prazos estipulados, quais sejam:
- **8.21.1.** Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 8.21.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 8.21.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 9.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.
- 9.4 Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 9.5 Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.6 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.7 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

#### 10. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 10.1– Os relatórios produzidos devem ser entregues em CD na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Carlos Cunha, s/n°, Calhau, em horário comercial das 8h às 18h.
- 10.2- Os relatórios produzidos também devem ser enviados por e-mail para ascom@mpma.mp.br
- 10.3 Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 10.4. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 10.5. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

### 11. ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO MATERIAL

- 11.1. O recebimento dos materiais será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência:





#### Processo Administrativo nº 18318/2019

- 11.1.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação:
- 11.1.1.2. Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;
- 11.1.2. Definitivamente, em até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado;
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento mo artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidas as multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falha na execução dos serviços;
- 12.1.4 fraude na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.
- 12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de, no máximo 30%, do valor do contrato.
- 12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora no que se refere ao atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.4.2 2% ( dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.4.3 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.4.4 Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total;
- 12.5 Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso na entrega dos materiais de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias úteis;
- 12.6 Será configurada a inexecução total do serviço quando;
- 12.6.1 todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do edital.
- 12.6.2 houver inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto.
- 12.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.
- 12.8 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.10 Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 12.11 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.
- 12.13. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002.
- 12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição deste objeto ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Maranhão.

### 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial. O mesmo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

### 16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, foram estimados os valores mensal e anual dos serviços, conforme quadro abaixo:

Monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), com classificação das informações quanto ao teor (positivas, negativas ou neutras) sobre Ministério Público do Maranhão, todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos neste Termo de Referência e na proposta.	IAÇÃO QTDE. VALOR MENSAL	DISCRIMINAÇÃO QTDE. VALOR MENSAL VALOR ANUAL
	otícias das mídias: TV, rádio, jornais ags), com classificação das ativas ou neutras) sobre Ministério de notícia sobre o MPMA, incluindo a vinculados, quais sejam: MPMA, MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de tiça, servidores, nas cidades de São çailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon,	ica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais otícias (incluindo blogs), com classificação das teor (positivas, negativas ou neutras) sobre Ministério odos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, es, Corregedoria do MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de Promotores de Justiça, servidores, nas cidades de São s, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, adinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos
Monitoramento de redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram e YouTube) 12	icebook, Instagram e YouTube) 12 R\$ 4.500,00	s sociais (Twitter, Facebook, Instagram e YouTube) 12 R\$ 4.500,00 R\$ 54.000,00

## 16.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

#### 17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes da contratação objeto do presente Termo de Referência.

São Luís, 22 de outubro de 2019.

Lucina Macedo Medeiros

Coordenadora de Comunicação PGJ/MA





Processo Administrativo nº 18318/2019

#### **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO					
PROCURAD					
E A EMPRE	SA	,	PARA P	RESTAÇÃO	DE
SERVIÇOS					
<b>ELETRÔNIC</b>	O DE NO	TÍCIAS – C	CLIPPING	ELETRÔNI	CO,
NA FORMA	ABAIXO:				

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravant
denominada CONTRATANTE, com sede nesta cidade, na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, neste ato representada por se
Diretor-Geral, Dr. EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nest
Capital, inscrito no RG nº 1303890 SSP/MA e no CPF nº 437.756.163-49, e a empresa (), inscrita no C.N.P.J. sob nº (
com sede (no endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada por, inscrito no RG r
e no C.P.F. nº, estabelecem o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme os autos de
Processo Administrativo nº 18318/2019, que instruiu o Pregão Eletrônico nº 052/2019, realizado na forma eletrônica, er
observâncias aos ditames das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019 Portaria r
1.901/2005-GPGJ, e ainda consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de **monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) incluindo veículos de comunicação e redes sociais**, e conforme as especificações fixadas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019, e à proposta da contratada, que integram este Contrato independente de transcrição.
- 1.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs) e redes sociais.
- 1.2. A análise do material selecionado permite classificá-lo quanto ao teor (positivo, negativo ou neutro) sobre o Ministério Público do Maranhão (MPMA).
- 1.3. A busca de notícias será sobre todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores.
- 1.4. Cumpre, também, informar que o monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru.
- 1.5. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TV aberta e fechada (GloboNews).
- 1.6. O monitoramento se estenderá às seguintes redes sociais: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.
- 1.7. A empresa também disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, qualitativos e quantitativos da exposição nas mídias. 1.7.1. Também será produzido o relatório de mensuração e valoração, incluindo a avaliação do retorno em espaço e tempo das

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

notícias publicadas.

- 1. O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_/\_\_/ e término em \_\_\_/\_\_\_, e eficácia após sua publicação na imprensa oficial Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- 2.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os servicos tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Administração;
- 2.5. manifestação expressa da contratada informando do interesse na prorrogação; e





Processo Administrativo nº 18318/2019

2.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de qualificação e habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para pagamento da prestação de serviço constante do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

N. (2)
Nota de Empenho nº.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Plano Interno: CAMPE

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O valor mensal a ser pago à Contratada relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ \_\_ (), e o valor global anual será de R\$ \_\_ (\_), em estrita consonância com os preços fixados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 052/2019.
- 2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
- 3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas que serão encaminhadas para pagamento.
- 4. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Comprovante de Inscrição e Comprovação Cadastral, Certidões Municipal e Estadual, bem como a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa sendo que, estando as mesas em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso.
- 4.1. A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no subitem anterior.
- 5. As certidões negativas do INSS, do FGTS CRF, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da contratada poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 6. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6/100)/365 = 0.00

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 17.14.1 8. **Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Os serviços objeto do presente instrumento são os discriminados e quantificados no quadro abaixo e conforme as especificações fixadas nesta cláusula:

DISCRIMINAÇÃO	QTD	DE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Monitoramento, coleta, seleção, compilação em bar disponibilização eletrônica de clipping de notícias das				





Pregão Eletrônico nº. 052/2019	Processo Administrativo nº 18318/2019	
impressos, portais de notícias (incluindo blogs), com classificação das informações quanto ao teor (positivas, negativas ou neutras) sobre Ministério Público do Maranhão, todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos no Termo de Referência, na proposta e neste contrato		
Monitoramento de redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram e YouTube)		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: R\$		

#### 2. Especificações dos serviços

- 2.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), além das redes sociais.
- 2.2. A busca de notícias será sobre todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores.
- 2.3. O monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TV aberta e fechada (GloboNews).
- 2.4. No que se refere às redes sociais, serão monitorados o Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

### 2.5 - Clipping Impresso

2.5.1. A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

## 2.6 - Clipping de TV e rádio

2.6.1. Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

### 2.7 - Clipping de internet

2.7.1. Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2ª à 6ª, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

### 2.8 - Formato de arquivos

- 2.8.1. Vídeo: wmv com resolução 340x240px
- 2.8.2. Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz
- 2.8.3. Impresso e internet: jpg

## 2.9 - Informação em tempo real

2.9.1. A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

## 2.10 - Acesso às informações

2.10.1. As informações estarão disponíveis no site da Contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

## 2.11 - Redes sociais

- 2.11.1. Monitoramento diário das menções, análise da presença e da visibilidade do MPMA nas redes sociais, também incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros veiculados, desde que o teor da informação esteja vinculado às atividades do MPMA.
- 2.11.2. Serão monitorados: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

## 2.12 - Relatórios de mensuração e valoração

2.12.1. A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia. Os relatórios





Processo Administrativo nº 18318/2019

de mensuração e valoração incluem também a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas, seguindo critérios de centimetragem e minutagem.

- 2.12.1.1. Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 2.12.1.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 2.12.1.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.
- 2.13 Veículos monitorados
- 2.13.1. Jornais São Luís
- 2.13.1.1. O Estado do Maranhão / O Imparcial / Pequeno/ Aqui MA/ Atos e Fatos/ Quarto Poder / A Tarde / Extra / O Debate / Itaqui Bacanga.
- 2.13.2. Jornais Imperatriz
- 2.13.2.1. O Progresso / Correio Popular
- 2.13.3. Jornais Açailândia
- 2.13.3.1. Jornal do Maranhão / A Tribuna Açailândia
- 2.13.4. Jornais Santa Inês
- 2.13.4.1. Agora Santa Inês
- 2.13.5. Revistas
- 2.13.5.1. Maranhão Hoje
- 2.13.6. TV São Luis
- 2.13.6.1. TV Mirante (Globo) / TV Guará (Record News) / TV Cidade (Record) / TV Difusora (SBT) / TV Brasil / TV Assembleia / TV São Luís (Rede TV) / TV Maranhense (Band) / TV UFMA / TV Alternativa
- 2.13.7. TV Imperatriz
- 2.13.7.1. TV Mirante (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Difusora Sul (SBT) / TV Nativa (Record) / TV Band
- 2.13.8. TV Açailândia
- 2.13.8.1. TV Mirante (Globo) / TV Difusora (SBT) / TV Liberdade (Rede TV) / TV Cidade
- 2.13.9. TV Balsas
- 2.13.9.1. TV Rio Balsas (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Acucena (Record) / TV Boa Notícia (Rede Vida) / TV Liberdade (SBT)
- 2.13.10. TV Caxias
- 2.13.10.1. TV Mirante / TV Sinal Verde / TV Cidade
- 2.13.11. TV Santa Inês
- 2.13.11.1. TV Mirante / TV Eldorado / TV Remanso
- 2.13.12. **TV Bacabal**
- 2.13.12.1. TV Meio Norte / TV Mearim / TV Nova Esperança / TV Difusora
- 2.13.13. TV Pinheiro
- 2.13.13.1. TV Pinheiro / TV Pericumã/ TV Difusora
- 2.13.14. TV Presidente Dutra
- 2.13.14.1. TV Cidade / TV Rio Flores
- 2.13.15. **TV Chapadinha**
- 2.13.15.1. TV Difusora
- 2.13.16. TV Timon
- 2.13.16.1. TV Meio Norte/ TV Cidade Verde/ TV Meio Norte
- 2.13.17. Rádio São Luís
- 2.13.17.1. Rádio Educadora AM / Rádio Mirante AM / Rádio Timbira AM / Rádio Jovem Pan News AM / Rádio Difusora FM / Rádio Universidade FM / Nova FM / Mirante FM
- 2.13.18. Rádio Imperatriz
- 2.13.18.1. Rádio Nativa FM / Rádio Mirante FM / Rádio Terra FM / Rádio Marconi FM
- 2.13.19. Rádio Açailândia





Processo Administrativo nº 18318/2019

Pregão Eletrônico nº. 052/2019

2.13.19.1. Rádio Esperança FM / Rádio Sorriso FM / Rádio Clube FM

2.13.20. Rádio – Caxias

2.13.20.1. Rádio Sinal Verde FM / Rádio Veneza FM / Rádio Tropical FM

2.13.21. Rádio - Chapadinha

2.13.21.1. Rádio Mirante FM/ Rádio Cultura FM

2.13.22. Rádio - Pinheiro

2.13.22.1. Rádio Cultura FM / Rádio Pericumã FM/ Rádio Verdes Campos FM

2.13.23. Internet - Blogs e sites

2.13.23.1. Blog Aquiles Emir / Blog Atual 7 / Blog Antônio Martins / Blog Caio Hostílio / Blog Cesar Bello / Blog Clodoaldo Correa / Blog Cunha Santos / Blog Daniel Matos / Blog Davi Max / Blog Diego Emir / Blog Garrone / Blog Linhares / Marcial / Blog Zé Reinaldo / Blog Domingos Costa / Blog Ed Wilson / Blog Eduardo Ericeira / Blog Gilberto Leda / Blog Gilberto Lima / Blog Ilha Rebelde / Blog Jeiasel / Blog Joaquim Haickel / Blog John Cutrim / Blog Jorge Aragão / Blog Klamt / Blog Luís Cardoso / Blog Luís Pablo /Blog Marcelo Vieira / Blog Mário Carvalho / Blog Marrapá / Blog Mauro Jorge Garcia / Blog Minard / Blog Neto Ferreira / Blog Neto Weba / Blog O Informante / Blog Página 2/ Blog Paulo Roberto / Blog Reginaldo Cazumbá / Blog Ribamar Corrêa / Blog Ricardo Santos / Blog Riquinha/ Blog Robert Lobato /Blog Ronaldo Rocha / Blog Silva Alves / Blog Silvia Tereza / Blog Vandoval Rodrigues /Blog Waldemar Terra /Blog Zé Cirilo / Blog Zeca Soares / Site Maranhão Mais / Blog Alema / Blog Baluarte / Central de Notícias / Estado do Maranhão / G1 Maranhão / Imirante / Jornal Pequeno / MA 10 / Maranhão Hoje / O Imparcial / Portal AZ / Portal Guará/ Cazumbá / Jornal Aqui / Sua Cidade / Tribuna do Maranhão / Blog André Gomes / Blog da Kelly / Blog O Maior do Mundo / Blog Porão / Correio Popular / Imperatriz News / Imperatriz Notícias / Portal É Maranhão / Site ACIIMA / Site ITZ News / Site O Progresso / Blog Antônio Marcos / Blog Folha de Cuxá / Blog Maicon Souza / Blog Só Falo A Verdade / Jornal do Maranhão / Site Rei 12 / Wilton Lima / Blog Jeisael Alves / Blog Informativo Aça / Blog Inotícia / Maranhão em Foco / Blog Açailândia de Fato / Site Portal Veras / Diário de Balsas / Ibalsas / Folha do Cerrado / Blog Sérgio Matias / Blog Falando Sério Bacabal / Blog de Sá / Diário de Caxias / Site Sinal Verde / Blog Sabá / Daniel Aquiar / Santa Inês em Foco / Site Agora Santa Inês.

2.13.24. Nacional - Jornais - Edição Digital

2.13.24.1. O Estado de São Paulo / Folha de São Paulo / O Globo / Correio Brasiliense

2.13.25. Nacional - Revistas - Edição Digital

2.13.25.1. Veja / Época / Isto É / Carta Capital / Exame

2.13.26. Nacional - Clipping TV

2.13.26.1. TV Globo / SBT / TV Record / Rede TV / TV band / TV Brasil (EBC)

2.13.27. Nacional - Clipping TV Nacional - Canal Fechado

2.13.27.1. Globo News

2.13.28. Redes sociais

2.13.28.1. Twitter, Facebook, Instagram, YouTube.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. Sempre que forem veiculados fatos relevantes relacionados ao MPMA, será emitido sinal de alerta e este será enviado por aplicativo de mensagem.

### 2. Clipping Impresso

2.1. A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

### 3. Clipping de TV e rádio

3.1. Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

#### 4. Clipping de internet

4.1. Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2ª à 6ª, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

#### 5. Formato de arquivos

- 5.1. Vídeo: wmv com resolução 340x240px
- 5.2. Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz





Pregão Eletrônico nº. 052/2019 5.3. Impresso e internet: jpg Processo Administrativo nº 18318/2019

#### 6. Informação em tempo real

6.1. A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

#### 7. Acesso às informações

7.1. As informações estarão disponíveis no site da Contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

## 8. Relatórios de mensuração e valoração

- 8.1. A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia.
- 8.2. No que tange ao monitoramento das redes sociais, a disponibilização das análises quantitativa e qualitativa do clipping tem como objetivos identificar os principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes ao MPMA;
- 8.3. identificar os principais formadores de opinião que debateram assuntos referentes à instituição e a análise da influência;
- 8.4. identificar postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no que se refere ao MPMA, bem como seu impacto, repercussão e relevância.
- 8.5. **Relatório mensal:** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente. Analítico, consolidado com dados contidos nos alertas, gráficos e tabelas.
- 8.6. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 8.7. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços serão prestados de forma diária inclusive finais de semana e feriados de notícias de interesse do Ministério Público do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá A prestação do serviço.
- 2. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 1. Os relatórios produzidos devem ser entregues em CD na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261°, Calhau, em horário comercial das 8h as 18h.
- 2. Os relatórios produzidos também devem ser enviados por e-mail para ascom@mpma.mp.br
- 2.1. Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 2.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 2.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

## CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO MATERIAL

- 1. O recebimento dos materiais será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93;
- 11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- 11.1.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação;
- 11.1.1.2. Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;
- 11.1.2. Definitivamente, em até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado;
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços com a qualidade técnica necessária para o bom andamento dos trabalhos.
- 2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
- 3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPMA, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 4. Fornecer, a Coordenadoria de Comunicação do MPMA, senhas de acesso e *logins* para busca de informações no site da empresa.
- 8.5. Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do MPMA.
- 6. Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada.
- 7. Observar as normas de segurança quando nas dependências do MPMA, inclusive em ambiente virtual.
- 8. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência.
- 9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.
- 10. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12. Comunicar por escrito e apresentar justificativa devidamente comprovada quando da impossibilidade, no caso de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços.
- 13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.
- 15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a eventual alteração de endereço da sua sede, telefones e/ou e-mail.
- 16. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19. Garantir que o todo o material coletado na clippagem, bem como os relatórios e gráficos de análise de mídia fiquem arquivados durante toda a vigência do contrato.
- 20. Fornecer, sempre que solicitado, clipping especial sobre tema específico solicitado pela Coordenadoria de Comunicação do MPMA.
- 21. Garantir que os relatórios de mensuração/valoração sejam entregues em CD e enviados por e-mail à Coordenadoria de Comunicação nos prazos estipulados, quais sejam:
- **21.1.** Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 21.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
- 21.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.
- 4. Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo previstos no Termo de Referência e neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste





Processo Administrativo nº 18318/2019

Pregão Eletrônico nº. 052/2019

contrato, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Comunicação na PGJ, que procederá com a aprovação antecipada dos serviços prestados, bem assim o fará o gestor do contrato.
- 2. Sugere-se, para exercer a função de gestora do contrato, a servidora Lucina Macedo Medeiros. Para fiscal do contrato, sugere-se o servidor Rodrigo Caldas Freitas e, para fiscal suplente, o servidor Eduardo Júlio Canavieira. Todos os servidores anteriormente mencionados são lotados na Coordenadoria de Comunicação.
- 3. O gestor do contrato por intermédio do fiscal (is) indicado(s) acompanhará (ão), fiscalizará (ão) a execução dos serviços contratados, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. Em caso de descumprimento do que foi acordado, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4. O acompanhamento e fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93.
- 5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior em, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidas as multas previstas no Termo de Referência e neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1 apresentação de documentação falsa;
- 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 falha na execução dos serviços;
- 1.4 fraude na execução do contrato;
- 1.5 comportamento inidôneo;
- 1.6 declaração falsa;
- 1.7 fraude fiscal.
- 2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei n° 8.666/1993.
- 3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30%, do valor do contrato.
- 4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 4.1. 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora no que se refere ao atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2. 2% ( dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca:
- 4.3. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de descumprimento de obrigações contratuais;
- 4.4. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total;
- 5. Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso na entrega dos materiais de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias úteis;
- 6. Será configurada a inexecução total do serviço quando;
- 6.1. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Edital e Anexos.
- 6.2. houver inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados, conforme o caso concreto.





Processo Administrativo nº 18318/2019

- 7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Contratada, na forma da lei.
- 8. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10. Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
- 12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.
- 13. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- 14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 1.Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.
- 2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;
- 2.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito:
- 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - <u>DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO</u>

O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019, ao Processo Administrativo nº 18318/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial, a Lei nº 8.666/93 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão), em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto contratado.





Processo Administrativo nº 18318/2019

Pregão Eletrônico nº. 052/2019

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

	São Luís (MA), de	de 2019.
	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTE	
	Diretor -Geral	
-	Contratada:	
	Representante Legal	
	CPF n°	
TESTEMUNHAS		
CPF nº		





Processo Administrativo nº 18318/2019

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 d Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empres , CNPJ nº, que sejam:
a) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos o colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, d membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministéri Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.
São Luís (Ma),
Assinatura do responsável legal da empresa